



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
Superintendência da Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal

Av. Laguna, 668, - Bairro Zona 1, Maringá/PR,
CEP 87050-260 Telefone: (44) 3901-8806 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00018459/2023.62

A lei em comento preceitua que os terrenos baldios existentes em Maringá deverão ter, em local de fácil visualização, placa contendo a identificação da data, quadra e zona imóvel, sendo certo de que tais elementos contribuiriam para a fiscalização.

É sabido que é dever dos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, mantê-los limpos, sem mato alto, lixo ou entulho, preservando-o em perfeitas condições, sob pena de responsabilização, sendo dever do Poder Público a compete fiscalização.

A fiscalização, em muitos casos, são motivadas por meio de denúncias realizadas pelos cidadãos que auxiliam o Poder Público no processo de fiscalização, permitindo e ajudando na preservação do meio ambiente, evitando a proliferação de doenças que um terreno sem os devidos cuidados de preservação possam ocasionar.

Ressalto que para identificação do imóvel para fins de fiscalização e imputação de responsabilidade existe meios eficazes, como o geoprocessamento, que se trata de um sistema oferecido pela Prefeitura de Maringá para disponibilizar dados com a espacialização geográfica para uso da população.

O sistema de geoprocessamento está disponível para uso dos servidores públicos, bem como para a população em geral, onde os contribuintes poderão ter acesso aos dados do imóvel, como zona, quadra, nome de rua, entre outros elementos que identifiquem o lote.

Deste modo, os lotes podem ser identificados por meio de ferramentas modernas possibilitando uma efetiva fiscalização por parte do Poder Público, através do setor competente, aplicando-se as penalidades cabíveis, podendo evitar a afixação de placas que podem causar poluição visual, considerando que Maringá é considerada uma Cidade Sustentável.



Documento assinado eletronicamente por **Luci Mara Sestito Vieira, Superintendente da Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal**, em 31/03/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1585333** e o código CRC **4D1F121F**.

Referência: Processo nº 01.02.00018459/2023.62

SEI nº 1585333



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 789/2023 - GAPRE

Maringá, 05 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 95/2023 (SEI nº 1366652), apresentado pela Vereadora **Cristianne Costa Lauer**, que solicita para fins de esclarecimento público, se houve a regulamentação e se está sendo cumprida a lei n.º 8.634/2010, que determina a afixação de placa nos terrenos baldios existentes em Maringá, contendo a identificação da data, quadra e zona do imóvel, anexamos o Despacho SUPSEBEA (SEI nº 1585333) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 06/04/2023, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1606053** e o código CRC **B5E56E51**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00018459/2023.62

SEI nº 1606053



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Revoga a Lei Ordinária 8.634, de 8 de junho de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária 8.634, de 8 de junho de 2010.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 18/04/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 18/04/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1662957** e o código CRC **E971305E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 43/2023.

Maringá, 18 de abril de 2023.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo revogar a Lei Ordinária 8.634, de 8 de junho de 2010, que determina a afixação de placa nos terrenos baldios existentes em Maringá, contendo a identificação da data, quadra e zona do imóvel.

De fato, atualmente a Lei não tem aplicação prática, pois, para identificação do imóvel o Município conta um sistema de o geoprocessamento, inclusive com acesso permitido por qualquer cidadão, com dados como a espacialização geográfica, número do lote, quadra, bairro, logradouro e número predial.

Deste modo, podendo os lotes podem serem identificados por meio de ferramentas modernas, possibilitando, inclusive, uma efetiva fiscalização por parte do Poder Público, através do setor competente, revogando-se a lei visa-se evitar a afixação de placas que podem causar poluição visual, ainda mais considerando que Maringá é reconhecida por ser uma cidade sustentável.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 18/04/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Ribeiro Scabora, Prefeito Municipal**, em 18/04/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1662976** e o código CRC **08BE4DBF**.